

**RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 019 DE 30 DE OUTUBRO 2023.**

**“REGULAMENTA O EXPEDIENTE E A JORNADA DE TRABALHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.”**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 27/2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal de Jacupiranga, a partir de 01 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.508/2023 de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, conferindo-lhe autonomia administrativa, técnica, financeira e orçamentária, sendo órgão autônomo e independente, em consonância com o art. 132 da Constituição Federal de 1988 e art. 98 da Constituição do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 66 da Lei Municipal nº 1508/2023;

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR que o expediente da Procuradoria-Geral do Município, obedecerá às disposições contidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO**

**Seção I - Do expediente da Procuradoria-Geral do Município**

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município funcionará nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 17 horas.

Art. 3º O atendimento ao público externo da Procuradoria-Geral do Município será das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos.

## **Seção II - Da jornada de trabalho**

Art. 4º Os servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria-Geral do Município cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas, em dois turnos, com intervalo regulamentar para repouso e alimentação de 1 (uma) hora.

§ 1º O servidor requisitado de qualquer órgão ou esfera da administração está sujeito à carga horária fixada para os servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, observando-se as disposições desta Resolução.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município não poderá exigir do servidor intervalo para repouso e alimentação inferior a 1 (uma) hora e o servidor não poderá, a seu critério, usufruir de intervalo inferior a 1 (uma) hora, e superior a 3 (três) horas.

§ 3º Somente é permitida ao servidor a flexibilização de horário de cumprimento da jornada em uma hora na entrada e em duas horas na saída do expediente, considerando-se o horário de 07 horas e de 19 horas, respectivamente, salvo em situações de caráter excepcional ou por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificadas pelo superior hierárquico e autorizadas pelo Procurador-Geral do Município.

§ 4º Desobriga-se a Procuradoria-Geral do Município de manter à disposição de apoio ou serviço às demais unidades no horário compreendido entre 19 (dezenove) horas e 1 (um) minuto e 6 (seis) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos.

Art. 5º O registro e o acompanhamento da frequência dos servidores do quadro de apoio da Procuradoria-Geral do Município será realizado por meio eletrônico.

## **CAPÍTULO II DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 6º A frequência dos servidores da Procuradoria-Geral do Município será registrada por meio de equipamento biométrico de identificação por impressão digital.

§ 1º Todos os servidores do quadro de apoio da Procuradoria-Geral do Município, ficam sujeitos ao registro de ingressos e saídas previsto nesta Resolução, incluindo-se a saída e o retorno do intervalo para repouso e alimentação, obedecendo-se à jornada prevista no Capítulo I, Seção II, desta Resolução.

§ 2º Para registro da frequência, o servidor deverá apor a sua digital no equipamento biométrico ou utilizar o cartão referido no § 1º deste artigo.

Parágrafo único. As horas dedicadas a eventos de capacitação serão consideradas efetiva jornada de trabalho.

Art. 7º. Os afastamentos para participação em eventos de capacitação autorizados pela Procuradoria-Geral do Município serão considerados como de efetivo exercício.

Art. 8º. O controle de frequência e de horas será realizado com base nas informações registradas no equipamento biométrico de identificação por impressão digital integrado ao sistema de controle eletrônico de frequência, conforme jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor, 8 (oito) horas com intervalo regulamentar para repouso e alimentação.

§ 1º Serão consignadas pelo servidor e validadas pelo superior hierárquico no sistema de controle eletrônico de frequência:

I – as ausências, regularmente autorizadas;

II – as horas dedicadas pelo servidor a trabalho externo às instalações da Procuradoria-Geral do Município, independentemente de designação formal.

Art. 9º. As viagens a serviço, devidamente autorizadas e registradas em sistema próprio, serão consideradas para fins de frequência, devendo ser informadas no sistema de controle eletrônico de frequência pelo servidor e homologadas pelo superior hierárquico.

Art. 10º. Aplica-se a presente Resolução aos Residentes Jurídicos e aos Estagiários de Direito no que couber.

Art. 11. Conforme previsto no §3º do art. 44 da Lei Municipal nº 1508/2023, fica assegurado aos Procuradores Municipais o direito previsto na Súmula 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 490A-9355-6BEE-BE9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 30/10/2023 11:01:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/490A-9355-6BEE-BE9B>